Miguel Pereira, 20 de dezembro de 2024.

Mensagem nº 166/2024.

## Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, <u>em caráter de urgência</u>, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE USO DE MODAIS ELÉTRICOS DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo fomentar o turismo sustentável no município de Miguel Pereira por meio da concessão de uso de modais elétricos de transporte, como bicicletas, patinetes, motocicletas e veículos automotores, alinhando-se diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030.

#### **ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis**

Este projeto contribui para o cumprimento do ODS 11, promovendo o desenvolvimento de sistemas de transporte sustentáveis, acessíveis e inclusivos, ao mesmo tempo que incentiva a mobilidade elétrica e a redução da emissão de gases de efeito estufa. A implementação de modais elétricos ajudará a reduzir a dependência de combustíveis fósseis e melhorar a qualidade do ar no município, beneficiando diretamente a saúde e o bem-estar da população e dos turistas.

#### **ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico**

Ao criar oportunidades para concessões e estimular a oferta de serviços turísticos, este projeto contribui para a geração de empregos diretos e indiretos e para o crescimento da economia local. A mobilidade elétrica atrai turistas interessados em experiências sustentáveis, fortalecendo o setor turístico e ampliando as oportunidades de negócios.

### ODS 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima

A priorização de modais elétricos reforça o compromisso de Miguel Pereira com ações concretas de mitigação das mudanças climáticas. Ao reduzir emissões de carbono no transporte urbano, a cidade contribui para a construção de um modelo de mobilidade urbana resiliente e em harmonia com o meio ambiente.



#### ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura

Este projeto incentiva a inovação tecnológica por meio da adoção de tecnologias limpas e da instalação de infraestrutura de apoio, como estações de carregamento elétrico. Essa modernização reforça o papel do município como referência em práticas inovadoras e sustentáveis, atraindo investimentos e fortalecendo o setor turístico.

## ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis

Ao priorizar práticas sustentáveis e a eficiência no uso de recursos, o projeto promove o consumo responsável e a transição para um modelo econômico que respeite os limites do meio ambiente. As contrapartidas exigidas das concessionárias, como ações educativas e infraestrutura turística, também ampliam a conscientização ambiental.

Além de seu alinhamento com os ODS, este projeto de lei reforça o compromisso de Miguel Pereira com o desenvolvimento equilibrado e sustentável, proporcionando aos munícipes e visitantes um ambiente inovador e eficiente. A regulamentação pelo Poder Executivo garantirá que os aspectos técnicos e operacionais sejam definidos em conformidade com os melhores padrões de qualidade e segurança, promovendo uma cidade mais acessível, atrativa e ambientalmente responsável.

Dessa forma, submetemos esta proposta ao Legislativo, confiantes de que sua aprovação trará benefícios significativos para o município de Miguel Pereira, contribuindo para a construção de um futuro mais sustentável e próspero para todos.

# ANDRÉ PINTO DE AFONSECA PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



LEI № , DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE USO DE MODAIS ELÉTRICOS DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão para a exploração de serviços de modais elétricos de transporte, tais como bicicletas, patinetes, motocicletas, veículos automotores e similares, com a finalidade de fomentar o turismo e promover a mobilidade sustentável no município de Miguel Pereira.

- §1º A concessão será realizada mediante outorga, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que regula o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
- §2º A exploração dos serviços de transporte deverá observar as boas práticas ambientais, priorizando modais que utilizem tecnologia de baixo impacto ambiental.
- **Art. 2º** A operação dos serviços concedidos será permitida em todas as vias do município, respeitando as normas de trânsito vigentes e as regulamentações emitidas pelo Poder Executivo.
- **Art. 3º** Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, por meio de atos próprios, estabelecendo as condições técnicas, operacionais e contratuais necessárias para a execução do serviço, incluindo:



- I Definição dos requisitos para os veículos e equipamentos utilizados;
- II Regras de operação e segurança;
- III Tarifas e mecanismos de controle de qualidade do serviço;
- IV Critérios de acessibilidade e sustentabilidade ambiental.
- **Art. 4º** As empresas concessionárias deverão apresentar contrapartidas em benefício da coletividade, como:
- I Manutenção de infraestrutura turística e de mobilidade, como ciclovias, pontos de apoio e estações de carregamento elétrico;
- II Realização de ações educativas voltadas à conscientização sobre mobilidade sustentável e segurança no trânsito;
- III Suporte técnico para manutenção e funcionamento contínuo dos serviços;
- IV Medidas para garantir a inclusão e a acessibilidade para todos os usuários.
- **Art. 5º** O descumprimento das obrigações estabelecidas na regulamentação sujeitará os concessionários às penalidades previstas em contrato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



	Prefeitura de Mi	guel Pereira
Em	de	de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA PREFEITO MUNICIPAL